



Estatutos da AA.FP

Associação Académica da Fernando Pessoa

Artigo 1.º

Denominação, âmbito, duração e sede

- 1- A Associação Académica da Fernando Pessoa (AA.FP), adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos inscritos na Universidade Fernando Pessoa e na Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa, com o NIPC 508.459.931 e o número de identificação na Segurança Social de 25084599314.
- 2- Esta Associação Académica integra todas as Associações de Estudantes fundadas na Fernando Pessoa, nomeadamente, ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA; ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAUDE DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA; ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA, e ainda a ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA da Fundação Fernando Pessoa, ou todas as outras que venham a ser do seu conhecimento.
- 3- Todas as Associações de Estudantes da Universidade Fernando Pessoa se encontram extintas, havendo agora uma Associação Académica da Fernando Pessoa, única representante de todos os alunos da Universidade Fernando Pessoa e da Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa.
- 4- A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
- 5- A Associação tem a sua sede na Rua Delfim da Maia, nº 334, no Porto.

Artigo 2.º

Objetivos

A Associação, entre outros que os estudantes venham posteriormente a definir, terá os seguintes objetivos:

- a) Representar, globalmente, os estudantes junto das autoridades académicas da Universidade Fernando Pessoa e da Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa, defendendo os interesses que eles maioritariamente definam como seus;
- b) Participar em todas as questões de interesse académico, nomeadamente, em matérias relativas às questões de natureza pedagógica, tais como, o cronograma escolar, os regulamentos de frequência e de avaliação do conhecimento, o ordenamento jurídico das políticas de ensino superior, a participação no conselho de estratégia e no sistema interno de garantia da qualidade da Fernando Pessoa, cultivando a ligação aos antigos alunos “pessoanos”;
- c) Fomentar o desenvolvimento físico, cultural e científico dos estudantes e contribuir para a formação da sua consciência cívica e democrática, combatendo toda e

- qualquer manifestação de intolerância e discriminação social, étnica, linguística, religiosa ou de género;
- d) Fortificar laços de solidariedade entre os estudantes da Universidade Fernando Pessoa e da Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa e as organizações juvenis nacionais ou estrangeiras, desde que os seus princípios não colidam com os definidos nestes estatutos;
 - e) Participar em todas as formas de organização federativa e nacional instituídas pela prática associativa e decisão estudantil que contribuam para o reforço da unidade de todos os estudantes do País;
 - f) Defender e promover a qualidade e o prestígio dos cursos e/ou ciclos de estudos ministrados na Universidade Fernando Pessoa e na Escola Superior de Saúde, contribuindo para o fomento e a defesa das saídas profissionais e da empregabilidade dos diplomados.

Artigo 3.º **Órgãos**

- 1- São órgãos da Associação: a Assembleia de Representantes, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2- São subunidades da Associação os Núcleos e os vários Departamentos.
- 3- O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de 12 meses, contados a partir da data de posse dos respetivos membros.

Artigo 4.º **Assembleia de Representantes**

- 1- A Assembleia Geral da Associação funciona como assembleia de representantes e é composta pelos alunos eleitos por cada unidade e subunidade orgânica da Universidade Fernando Pessoa e da Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa, sendo os elementos eleitos com base na proporcionalidade representativa de um eleito por cada grupo de 100 alunos;
 - 1.1- As unidades orgânicas da UFP são a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, a Faculdade de Ciência e Tecnologia, a Faculdade de Ciências da Saúde e a UFP-UV (universidade virtual) – Centro de ensino à distância (CED);
 - 1.2- A Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa integra também a Unidade de Ponte de Lima (ensino politécnico).
- 2- Compete à Assembleia de Representantes, nomeadamente:
Eleger a mesa da assembleia, a direção e o conselho fiscal;
 - a) Eleger a mesa da assembleia, a direção e o conselho fiscal;
 - b) Aprovar, conjuntamente, o plano de atividades e orçamento, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
 - c) Aprovar o relatório de atividades e contas da direção;
 - d) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação.

- 2
- 3- O funcionamento da assembleia deve observar o estabelecido no Código Civil, designadamente nos artigos 170.º e 172.º e 179.º.
 - 4- A mesa da assembleia é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões e lavrar as respetivas atas.

Artigo 5.º **Direção**

- 1- A Direção é o órgão da Associação interlocutor dos estudantes junto da presidência da Fundação Fernando Pessoa, da reitoria da Universidade Fernando Pessoa e da direção da Escola Superior de Saúde, competindo-lhe pugnar pelo respeito dos estatutos das instituições, no capítulo relativo aos estudantes.
- 2- A direção, eleita em lista pela assembleia de representantes, compõe-se de um número ímpar de elementos, superior a três até a um máximo de nove, dos quais um será presidente.
- 3- Compete à direção:
 - a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia de Representantes e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
 - b) Assegurar a representação permanente do associado;
 - c) Apresentar à Assembleia de Representantes e ao Conselho Fiscal o plano de atividades e orçamento e o relatório de contas;
 - d) Promover a representação dos estudantes das várias unidades e subunidades orgânicas da Universidade e da Escola Superior de Saúde, nos respetivos conselhos pedagógicos, de acordo com o contemplado nos estatutos da UFP e da ESS-FP.
- 4- A associação obriga-se pela assinatura do Presidente da Direção, ou seu substituto, e do Tesoureiro.
- 5- Cada membro da direção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direção, salvo quando faça declarar em acta que foi contrário a essas deliberações.
- 6- A forma de funcionamento da direção é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 6.º **Conselho Fiscal**

- 1- O Conselho Fiscal eleito em lista pela Assembleia Representantes é composto por um presidente, um relator e um secretário.
- 2- Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração realizada pela direção, dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades e orçamento e sobre o relatório de contas, apresentados por aquele órgão;

- b) Assegurar as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos da Associação.
- 3- A forma de funcionamento do Conselho Fiscal é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 7.º **Subunidades da Associação**

São subunidades da Associação:

1 – Os Núcleos

- a) São os órgãos representativos dos ciclos de estudos e cursos da UFP e da ESS-FP, regendo-se pela lei e pelos estatutos da Associação;
- b) Cada Núcleo elabora o seu Regulamento Interno e apresenta-o à Direção da AA.FP, para aprovação;
- c) Os Núcleos têm uma direção constituída por três a cinco elementos, dos quais: um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, conforme regulamento interno dos respetivos núcleos;
- d) Os elementos a eleger diretamente para o Núcleo são votados pelos estudantes regularmente inscritos dos ciclos de estudos e cursos correspondentes, por sufrágio direto, secreto e universal, nos termos do regulamento definido pela comissão eleitoral;
- e) A comissão eleitoral é constituída por um elemento de cada uma das listas e presidida por um dos Secretários da Mesa da Assembleia de Representantes;
 - e.1.) A comissão eleitoral supervisiona e regula a realização da eleição, o apuramento dos resultados e a respetiva ata de encerramento do ato eleitoral;
 - e.2.) As listas devem apresentar as suas candidaturas à mesa da Assembleia de Representantes da AA.FP, até 7 dias úteis antes da data marcada para as eleições;
 - e.3.) No processo de candidatura deverão constar todos os elementos exigidos pelo regulamento elaborado pela comissão eleitoral;
- f) São obrigações da Associação perante os Núcleos:
 - f.1) Aprovar e promover os eventos organizados pelos núcleos;
 - f.2) Financiar os eventos constantes do plano de atividades do Núcleo, após aprovação deste pela Direção da AA.FP;
- g) Todas as receitas provenientes das atividades e eventos organizados pelos núcleos reverterem para a Associação.

2 – Departamentos:

- a) A criação dos departamentos da Associação é da responsabilidade da Assembleia de Representantes;
- b) Cabe à Direção da AA.FP a nomeação dos responsáveis e membros de cada departamento;
- c) As atividades e eventos organizados pelos departamentos carecem de aprovação prévia da Direção da Associação;
- d) Todas as receitas provenientes das atividades e eventos organizados pelos departamentos reverterem para a Associação.

3
←

Artigo 8.º
Regulamento Eleitoral

- 1- As listas candidatas a membros da Assembleia de Representantes da Associação são eleitas por sufrágio universal, direto e secreto de todos os alunos da UFP e da ESS-FP.
- 2- Para a eleição dos membros da Assembleia de Representantes, consideram-se eleitos os alunos pertencentes às listas candidatas, de modo proporcional à percentagem de votos obtidos por cada lista, em cada uma das Faculdades da UFP e na Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa. Para efeito de apuramento, não são contabilizadas as abstenções.
- 3- Para a eleição dos órgãos da AA.FP, em Assembleia de Representantes, é eleita a lista candidata que reúna a maioria absoluta dos votos expressos pelos representantes eleitos, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
- 4- A Assembleia de Representantes elabora e aprova o regulamento eleitoral dos órgãos da Associação.

Artigo 9.º
Associados

- 1- A Associação tem as seguintes categorias de associados: ordinários e honorários.
- 2- São associados ordinários todos os estudantes regularmente inscritos na Universidade Fernando Pessoa e na Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa e suas unidades e/ou subunidades orgânicas.
- 3- São associados honorários todos aqueles que, por atos meritórios se distinguem em prol da Associação, merecendo esse título por deliberação da Assembleia de Representantes.

Artigo 10.º
Receitas

Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das atividades da Associação;
- b) Receitas provenientes das atividades da Associação;
- c) Donativos e subsídios pontuais;
- d) Receitas de todos os eventos promovidos pelas secções pedagógicas da Associação, adiante designados por Núcleos, e pelos Departamentos.

Artigo 11.º
Extinção

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não sejam afetados a um fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 12.º Disposições Finais

- 1- Estes estatutos entrarão em vigor, depois de aprovados pela maioria dos alunos da UFP e da ESS-FP.
- 2- Estes estatutos só poderão ser alterados por decisão expressa da maioria dos membros da Assembleia de Representantes da AA.FP, convocada exclusivamente para este efeito.
- 3- Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos em reunião geral dos órgãos da AA.FP.

Amend. 18

- Pedro Amvelho

⇒ Francisco Bates

Patricia Nobina